



**ÁGUA DE IVOTI**  
O MAIOR BEM DA VIDA É NOSSO

**PARECER JURÍDICO Nº 35/2026**

Ao Setor de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico Nº 07/2026

Água de Ivoti – Ivoti/RS

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS [...]. JULGAMENTO POR MENOR PREÇO GLOBAL. ANÁLISE DOS AUTOS. REQUISITOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.**

**1 – DO PARECER**

1.1 Aporta a esta assessoria pedido de parecer acerca da viabilidade de publicação do Edital de Pregão Eletrônico, o qual tem por objeto a descrição que assim se especifica conforme a minuta de Edital, item I:

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** O presente Edital tem por objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pavimentação de passeios públicos (calçadas) em concreto de cimento Portland nos lotes de poços e de reservatórios de água potável da Água de Ivoti, conforme o Termo de Referência anexo I do presente edital.

1.2 A assessoria abstrai-se de avaliar qualquer aspecto de conveniência e oportunidade de compra ou contratação em si, limitando-se aos aspectos formais e jurídicos do processo, ressaltando que o presente parecer tem caráter opinativo, com a finalidade de orientar os gestores para toda e qualquer questão correspondente, não sendo vinculativo à decisão que poderá ser adotada pela autoridade competente.



## AGUA DE IVOTI

O MAIOR BEM DA VIDA É NOSSO

1.3 O presente parecer tem como base o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, o qual determina ao final da fase preparatória, que o processo seguirá para o órgão de assessoramento jurídico realizar o controle prévio de legalidade, redigindo sua manifestação em linguagem simples e compreensível, de forma clara e objetiva, apreciando os elementos indispensáveis à contratação e expondo os pressupostos de fato e direito levados em consideração na análise.

1.4 Esta assessoria não realiza o controle de gastos anuais e a sua relação com o objeto.

## 2 – RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Há solicitação de compra de materiais/serviços nº 2026/144, documento datado de 27 de abril de 2026, documento assinado pela Sra. Clarice Vergara Brandão, agente administrativa. Sugere-se seja coletada assinatura também do diretor-geral, Sr. Adriano Graeff. No mais, entende-se formalizada a demanda.

2.2 O processo licitatório conta com TR, que preenche os requisitos mínimos da Lei nº 14.133/21. O documento foi assinado pelo Sr. Bruno de Souza Chaves, engenheiro civil, na data de 27 de abril de 2026.

2.3 O edital de licitação contempla todos os requisitos necessários, em atendimento à Lei Federal nº 14.133/2021. O documento data de 27 de abril de 2026 e deve receber a assinatura do Sr. Adriano Graeff, diretor geral.

2.4 Aos quesitos técnicos do conteúdo dos referidos documentos, não compete a análise por esta Assessoria Jurídica, apenas a verificação da sua existência e relação com o processo licitatório.

2.5 A minuta da ata de registro de preços também preenche os requisitos mínimos previstos em lei. Quanto ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), o documento preenche os requisitos mínimos previstos na Lei de Licitações, é assinado pelo Sr. Bruno de Souza Chaves, engenheiro civil, e datado de 24 de abril de 2026.

2.6 A pesquisa de preços ocorreu através do Banco Sinapi (base principal), SBC e Sicro, bem como Banco Próprio, acrescido de BDI. O agente público responsável pela coleta e pela formação da tabela de preços foi o Sr. Bruno de Souza Chaves, engenheiro civil.



**AGUA DE IVOTI**  
O MAIOR BEM DA VIDA É NOSSO

### 3 - CONCLUSÃO

3.1 A modalidade escolhida foi o pregão eletrônico, estando de acordo com o entendimento desta assessoria e sendo a mais adequada para o objeto pretendido, inclusive sendo utilizada no formato eletrônico. O critério de julgamento adotado também é compatível com a modalidade.

3.2 O tempo mínimo entre a publicação do edital e o recebimento das propostas e lances deverá ser de 10 (dez) dias úteis, considerando a classificação do objeto no Termo de Referência, nos termos da regra do art. 55, inc. II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

3.3 Por fim, opina-se pela regularidade jurídica, com a possibilidade de divulgação do edital de licitação.

É o Parecer.

Ivoti, 28 de abril de 2026.

  
Maria Cecília Martinelli Krein  
OAB/RS 130.761